



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02414/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Representante Legal: Ruy Barbosa Dantas
Advogados: Dr. Daniel Sampaio de Azevedo e outros
Procuradores: Ellen Imperiano de Amorim e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00015/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 27 de fevereiro de 2017 pelo advogado, Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, em nome da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., com instrumento procuratório anexo, fls. 379 e 383.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 380/382, onde o ilustre causídico, além de requerer que as intimações sejam a ele direcionadas, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar toda documentação indispensável à elaboração da contestação da referida sociedade.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Daniel Sampaio de Azevedo, patrono da SIN COMUNICAÇÃO LTDA., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 01 de março de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 1 de Março de 2017 às 13:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR